



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES
PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO – MAXARANGUAPE/RN**

IMPORTANTE:

INÍCIO DA SESSÃO: às 10h30min do dia 15 de fevereiro de 2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefone/Fax: (84) 3261-2204/3261-2222. Endereço: Rua Quinze de novembro, 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 Setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 004/2018 de 10 de janeiro de 2018, que às **10h30min do dia 21 de novembro de 2017**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nesta data, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual observará os preceitos de direito público e, em Permanente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.897, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 01 de 19 de janeiro de 2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Certame, a aquisição de materiais escolares para todos os alunos da Educação Básica e EJA das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Maxaranguape/RN, de acordo com as especificações e quantitativos definidos na composição do Termo de Referência, a qual passamos a denominar “kit escolar” por aluno.

2.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 - A sessão de processamento do Pregão será realizada sede do Executivo Municipal, iniciando-se às **10h30min do dia 15 de fevereiro de 2018**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.3 - Observado o prazo legal, qualquer cidadão poderá formular consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, diretamente ao Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

2.4 - As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados.

2.5 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para início da sessão, sendo que após credenciados e recebidos os envelopes não aceitará, mas nenhuma documentação de licitante.

2.6 – Itens exclusivos para ME, EPP e MEI – Corresponde a 100 % (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014.

2.7 – Itens de “Ampla Concorrência” – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014.

3.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;

c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d) estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

3.3 - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o mesmo apresentará ou o pregoeiro analisará o eventual descumprimento das condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

articipação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (imprimir a tela).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (imprimir certidão negativa).

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do representante do licitante. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com o último aditivo), ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais ou empresários pessoas físicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;

b) tratando-se de procurador: procuração ou carta de credenciamento (ANEXO IV), estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

4.2. O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior, juntamente com cópia de documento oficial com foto, autenticado por tabelião de notas e declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fixados no edital, em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.

4.3. Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

4.4. A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como, impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, inclusive por fac-símile, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

4.5. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso e manifestações que venha a surgir.

4.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Lei complementar N.º 147 de 07.08.2014 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a apresentação da declaração de enquadramento de ME, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, constante do **Anexo V**, documento imprescindível para habilitação.

4.6.1 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTO

5.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

< CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante >

Ao Pregoeiro(a)
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
Pregão nº 003/2018
Envelope nº 1 - Proposta de Preços

< CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante >

Ao Pregoeiro(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
Pregão nº 003/2018
Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta Comercial deverá estar impressa por processo eletrônico, em uma (01) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada na última folha, obrigatoriamente, indicar:

6.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação da licitante, contendo razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual, Marca dos produtos;

b) Uma única cotação, com preços unitários e totais por item em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

b.1) serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação;

b.2) os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

b.3) quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo serem fornecidos sem ônus adicionais;

c) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope contendo a documentação;

d) Indicação do prazo para iniciar a prestação do fornecimento, não podendo ser superior a 02 (dois) dias, contados da assinatura da ORDEM DE COMPRAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- e) Declaração expressa, de pleno conhecimento e aceita as condições editalícias e do Termo de Referência, em papel timbrado da empresa, conforme o ANEXO VII.
- f) Declaração expressa, por parte da licitante, de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009, conforme o ANEXO VIII.
- g) DECLARAR, no corpo da proposta, ou em escrito à parte que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de Maxaranguape/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- h) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao exame ora solicitado conforme termo de referência **ANEXO I**, que os identifiquem claramente.
- i) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem um preço unitário por item, como também o valor global, do objeto desta licitação, **NÃO SENDO ACEITA PROPOSTA COM VALOR ZERO OU IRRIZÓRIO.**

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas o detentor de direito para tal fim.

7.2. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**incluindo todos os aditivos ou aditivo consolidado**), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais**;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

e) Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Cópia de documento oficial do(s) sócio(s) com foto;

Observação: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**;

i) Certidão Negativa conjunta de **Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado** do domicílio ou sede do licitante;

j) Certidão Negativa de **Tributos do Município**, do domicílio ou sede do licitante;

l) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

n) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual (FIC)** ou **municipal (CIM)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

o) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

p.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

p.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do **PROPONENTE** que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a abertura da sessão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2017, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura e fechamento, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Comprovação da boa situação financeira apurada mediante a apresentação de índices, assinado por contador habilitado no conselho respectivo:

$$\begin{array}{lcl} \text{Liquidez Corrente} & = & \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \text{ Igual ou superior a } 1,00 \\ \text{Endividamento Total} & = & \frac{\text{ET}}{\text{AT}} \text{ Igual ou inferior a } 1,00 \\ \text{Liquidez Geral} & = & \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \text{ Igual ou superior a } 1,00 \end{array}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ET = Exigível Total
ELP = Exigível a Longo Prazo
RLP = Realizável a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e bom desempenho anterior no fornecimento.

7.2.3.2 - O licitante deverá apresentar ainda **declaração**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a **inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo III;

7.2.3.3 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c", conforme anexo IV;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

8.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

8.3. Os documentos exigidos no subitem 7.2, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;

8.5. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9. DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

9.1. Nenhum documento, será recebido pelo(a) Pregoeiro(a) depois de **aberta a sessão**, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo **30 (trinta) minutos** antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.

9.2. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o(a) Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta de Preços” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) a partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o(a) Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a **lista de presença** com a identificação de todos os credenciados;

b) iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

c) no horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se dos licitantes declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital e os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; neste momento poderá ser emitida declaração conjunta dos concorrentes **dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital**;

d) em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo(a) Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o(a) Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas em planilha própria, ordenando-as em ordem crescente de preço;

e) cadastradas e ordenadas as propostas regulares, o(a) Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a **10 %** (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, **em ordem crescente de classificação**, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

autores participem dos lances verbais, ou seja, dois concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

f) ato contínuo, o(a) Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio divulgará os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior ou ao menor), quando o(a) Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo(a) Pregoeiro, implicará na **imediata exclusão** do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

g) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos os licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados em planilha própria os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

h) feito isso, o(a) Pregoeiro verificará a **aceitabilidade** do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) **podendo negociar** junto ao particular cuja proposta classificada contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

i) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da Proposta de Preços aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

j) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “h” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

l) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

m) inabilitada a concorrente, o(a) Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

n) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o(a) Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), **sob pena de decadência do direito de recurso**; do contrário, o(a) Pregoeiro procederá à **imediata adjudicação** do objeto ao vencedor, caso todos constem em ata que renunciam o direito de recursos ou contra-razões, poderá proceder a adjudicação imediata;

o) então, o Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

p) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

9.3. O Pregoeiro solicitará a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de dois dias úteis.

9.3.1 Todos os valores deverão ser indicados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.

9.3.2 Em caso de ser necessário efetuar “arredondamento de valor”, este deverá ser efetuado para resultar em um valor total **igual** ao ofertado na sessão do Pregão.

9.3.3 O valor dos itens não poderá ser superior ao estabelecido no edital.

9.4. No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

o(a) Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

9.5. Havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita (proposta inicial balizadora para cálculo do critério de ingresso na fase competitiva), o(a) Pregoeiro deverá reiniciar o procedimento sempre que houver outro(s) concorrente(s) que não participou(ram) da primeira fase de lances verbais, baseando-se, para aplicação os termos da regra contida na alínea “e” do item 9.2, **mantidos os lances anteriormente registrados**.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O **juízo das propostas de preços** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- g) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

10.2. O **juízo da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas no **item 10** deste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserida neste edital, em especial aquelas contidas nos **itens 7.1 e 7.2**, será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvidas a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o(a) Pregoeiro procederá ao desempate, através de **sorteio**, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

11.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

11.2.1 - A identificação do PROPONENTE como Micro-empresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 4.6 deste edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Quando não houver recurso, o(a) Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

12.2. Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

13. DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, caput, do Anexo I, do D. 3.555/2000.

13.2. A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

13.3. Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para a apresentação da petição formal do recurso, **sob pena de decadência do direito de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.

13.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Julgados os recursos, e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13.7. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

13.8. Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

14. DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora será contratada através de Contrato, que estabelecerá, principalmente, as condições de execução, os efeitos de inexecução, as sanções administrativas e as disposições gerais da relação jurídica entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**.

14.2. - A licitante vencedora terá o prazo de **08 (oito)** dias úteis para a assinatura do contrato, contados da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por Secretaria Responsável.

14.3. Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, o(a) Pregoeiro negociará com o particular classificado na sequência para celebrar o contrato, dentro das melhores condições para a administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida no Item 9 para fins de habilitação do particular.

14.4. A recusa do particular em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas inseridas no **item 20**, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

14.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Secretaria, para assinatura do contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos em sua proposta.

14.6 O contrato terá vigência, nos termos do Art. 57, Caput da Lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Prestar sempre com qualidade e com nível satisfatório de atendimento;
- b) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O presente Edital será publicado, em forma de aviso, na imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

16.2. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste desta Secretaria.

17. DA EXECUÇÃO

17.1. A execução deverá ser sempre executada com qualidade, presteza e dentro das qualidades satisfatória de atendimento, obedecendo às solicitações específicas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado nos termos definidos na minuta de contrato (Anexo IX).

18.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, conforme disposto no item 9.2, alíneas “g” a “l”.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos aos serviços/aquisições, para contratações futuras da Administração Pública.

19.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

19.3 - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

19.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

/

19.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

19.6 - A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

19.7 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.8 - O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciador sobre a aceitação das referidas caronas;
- c). Após autorização do gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito;
- d) O Órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) caronas para órgãos públicos que assim solicitara.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/93, Decreto nº 7.892/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

19.9 - Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

19.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

19.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.10 e 4.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

19.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, liquidação, autorização de Compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso conforme preceitua o Decreto nº 7.892/2013.

19.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

19.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Secretaria, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

20.2. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como, a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, caso a situação se perdurar pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não mantiver proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato; enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

20.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

20.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 20.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa, **descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

20.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, no qual serão assegurados à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa.**

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, conforme previsão constante no § 2.º do Art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

21.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, por cópia ou fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade, sendo vedada a adução de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.

21.4. Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) no caso em que o licitante seja **matriz**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **matriz**; ou,

b) no caso em que o licitante seja **filial**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, **desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial**; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) se caso o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

d) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da **matriz**.

21.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame.

21.6. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados no art. 4º, parágrafo único, Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

21.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Decreto 3.555/2000.

21.8. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da apresentação das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

21.9. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

21.10. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei n.º 8.666/93.

21.11. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

21.12. Deverá ser apresentada nova proposta, em consonância com o valor final ofertado pela licitante vencedora, ou seja, conforme o último lance ou o valor negociado, **no 3º dia útil subsequente** à data da sessão pública do pregão.

21.12.1. Todos os valores deverão ser indicados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.

21.12.2. Em caso de ser necessário efetuar “arredondamento de valor”, este deverá ser efetuado para resultar em um valor total **igual ou inferior** ao ofertado na sessão do Pregão.

21.13. Todo e qualquer esclarecimento sobre o presente edital e seus anexos, deverá ser solicitado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão, **por escrito**, através do telefone n.º 3261-2204/3261-2222, ou ainda de correspondência a ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, Rua Quinze de novembro, 45 – Centro – Setor de Licitações, em dia útil e durante o horário de expediente, das 08h às 13h, mediante protocolo, no qual deverá constar a data e horário do recebimento.

21.14. Integram o presente edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo III – Declaração de Fato Impeditivo

Anexo IV – Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração Micro e Pequena Empresa

Anexo VI – Modelo Procuração

Anexo VII – Modelo Pleno Conhecimento das Condições

Editálicas Anexo VIII – Declaração Elaboração Independente da Proposta Anexo IX – Minuta do Contrato

Maxaranguape/RN, 05 de janeiro de 2018.

Daniel Anselmo Soares
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MAXARANGUAPE/RN

1. JUSIFICATIVA

Visando assegurar as condições adequadas para a escola desenvolver com eficácia o processo ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação, estabeleceu macroprocessos que orientam a política pública educacional. Um dos macroprocessos relaciona-se às ações de suporte da aprendizagem que tem como objetivo oportunizar condições de igualdade para todos os estudantes da rede de ensino municipal.

A distribuição de material escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Maxaranguape/RN, propicia um suporte à aprendizagem e alcança uma das metas prioritárias, qual seja, Educação Pública de qualidade.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Termo, a aquisição de materiais escolares para todos os alunos da Educação Básica e EJA das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Maxaranguape/RN, de acordo com as especificações e quantitativos definidos na composição abaixo, a qual passamos a denominar “kit escolar” por aluno.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – KIT ESCOLAR

Quantidade	Unidade de	Descrição do Item
------------	------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	Medida	
700	KIT	<p><u>KIT ESCOLAR ENSINO INFANTIL</u>, SENDO CADA UNIDADE COMPOSTA POR:</p> <p>03 UNIDADES - CADERNO BROCHURÃO, PAUTADO C/ 60 FOLHAS, MEDIDO APROX. 20X27 CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAPA E CONTRA DE PAPEL OFF-SET 90 G/M2, BEM COLORIDA, FOLHAS BRANQUINHAS, LINHAS ESCURAS, COM ALINHAMENTO PERFEITO.</p> <p>04 UNIDADES - BORRACHA ESCOLAR, MACIA, INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. DIMENSÕES: 42X29X10MM. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, PRAZO DE VALIDADE: 03 ANOS, COR BRANCA, SELO DO INMETRO.</p> <p>02 UNIDADES - LÁPIS PRETO GRAFITE INTEIRO, Nº 02, DIMENSÕES: 6,9 MM (DIÂMETRO) E 175 MM DE COMPRIMENTO, MINA GRAFITE Nº 2 DE 2,4 MM DE DIÂMETRO, GRADUAÇÃO B. SEM BORRACHA, APONTADO, RESISTENTE, ESCRITA MACIA E ESCURA DE EXCELENTE APAGABILIDADE, CORPO SEXTAVADO, PINTURA SEMIFOSCO PEROLADO COM VERNIZ NA COR PRETA, IMPRESSO A MARCA DO FABRICANTE NO CORPO DO LÁPIS, FÁCIL DE APONTAR, PRODUZIDO COM MATERIAL ATÓXICO E MADEIRA REFLORESTADA, SELO DO INMETRO.</p> <p>02 UNIDADES - BORRACHA ESCOLAR, MACIA, INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. DIMENSÕES: 42 X 29 X 10MM. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, PRAZO DE VALIDADE: 03 ANOS, COR BRANCA, SELO DO INMETRO.</p> <p>01 CAIXA - LÁPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES,</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>APONTADOS, PRODUZIDOS EM FORMATO SEXTAVADO, EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NÓS, 100% REFLORESTADA COM SELO FSC, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E COM RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE, RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA NA COR DA MINA, SENDO A BARRA INTERNA DO GRAFITE DE CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTANDO BOA PIGMENTAÇÃO.O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR SELO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADE - TESOURA ESCOLAR, LÂMINA EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 13 CM. CABO DE POLIPROPILENO PRETO, FORMATO ANATÔMICO, PONTAS ARREDONDADAS.</p> <p>01 UNIDADE - APONTADOR PARA LÁPIS GRAFITE COM DEPÓSITO, FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE COM UM FURO CÔNICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO, PARA GARANTIR UMA BOA APONTABILIDADE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR AJUSTE ADEQUADO (SEM FOLGA) ENTRE O APONTADOR E O DEPÓSITO, MEDINDO 60 X 25 X15MM. SELO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADE - COLA BRANCA COM NO MÍNIMO 100G, LAVÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, PRODUTO ATÓXICO; PRONTO PARA USO, ALTO TEOR DE SÓLIDOS, A EMBALAGEM (FRASCO) DEVE SER DE FONTE SUSTENTÁVEL PET 100% RECICLADO, FRASCO RETANGULAR, BICO APLICADOR ECONÔMICO COM BOCA DE 1MM, TAMPA COM RESPIRO, A VEDAÇÃO DA TAMPA DEVE SER EFICIENTE PARA EVITAR O VAZAMENTO DO PRODUTO/EVAPORAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p><i>OS KITS DEVERÃO VIR MONTADOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, LACRADA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE A IMPACTO, CONTENDO 20 KITS.</i></p> <p>01 UNIDADE - MOCHILA ESCOLAR COM 40 CM DE ALTURA POR 29 CM DE LARGURA E 12 CM DE PROFUNDIDADE. COM CORPO PRINCIPAL, FOLE DO MEIO, COSTAS, FRENTE, ALÇA DE OMBRO E FOLE DO BOLSO CONFECCIONADO E NYLON “RIP STOP” NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO DE 100% POLIÉSTER, URDUME 40 FIOS POR CM E TÍTULO DO FIO 75/36, TRAMA COM 34 FIOS POR CM E TÍTULO DO FIO 150/48 E GRAMATURA APROXIMADA DE 168 GRAMAS POR METRO LINEAR (1 METRO DE COMPRIMENTO POR 1,60 METROS DE LARGURA). O MATERIAL DEVERÁ SER REVESTIDO POR UMA CAMADA DE PVC (PLASTIFICADO) NA COR INCOLOR. APÓS A PLASTIFICAÇÃO DEVERÁ POSSUIR APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS POR METRO LINEAR (1 METRO DE COMPRIMENTO POR 1,60 METROS DE LARGURA). O MATERIAL DEVERÁ POSSUIR FORMAS DE QUADRADO COM 03 MM DE ALTURA POR 03 MM DE LARGURA. ABERTURA PRINCIPAL FEITA POR ZÍPER NUMERO 06 NA COR PRETA, COM UM CURSOR NIQUELADO, MEDINDO 57 CM DE ABERTURA TOTAL, SENDO QUE O ZÍPER DEVE ESTAR COSTURADO JUNTO A PARTE FRONTAL DA MOCHILA.</p> <p>FOLE DO MEIO CONFECCIONADO EM NYLON RIP STOP NA COR AZUL COM 12 CM DE LARGURA, SENDO QUA A PARTE SUPERIOR DO ZÍPER MEDINDO 57 CM DE COMPRIMENTO E A PARTE INFERIOR MEDINDO 67 CM DE COMPRIMENTO.</p> <p>BOLSO FRONTAL FIXADO A 09 CM DA PARTE INFERIOR DA MOCHILA, CENTRALIZADO, COM 26 CM DE ALTURA POR 23 CM</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>DE LARGURA E 04 CM DE PROFUNDIDADE. ABERTURA DO BOLSO FRONTAL COM ZÍPER NÚMERO 06 NA COR PRETO, COM 41 CM DE ABERTURA TOTAL, COM UM CURSOR NIQUELADO E FIXADO JUNTO A PARTE FRONTAL DO BOLSO. A PARTE FRONTAL DO BOLSO DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM NYLON 600 NA COR AZUL TURQUESA, COM NO MÍNIMO 300 G/M² DE GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DE TELA 100% POLIÉSTER REVESTIDO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC). NA PARTE FRONTAL DO BOLSO, NYLON RIP STOP CENTRALIZADO, DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E OS DIZERES “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” CENTRALIZADOS ABAIXO DO MESMO. O BORDADO DEVERÁ SER TER NO MÍNIMO 18.000 (DEZOITO MIL) PONTOS. A PARTE FRONTAL DO BOLSO DEVERÁ SER REVESTIDA COM MATERIAL CRISTAL(PVC) 20MM. COSTAS DA MOCHILA CONTENDO DUAS ALÇAS DE OMBRO, CONFECCIONADAS COM O MESMO MATERIAL DO CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA, NYLON RIP STOP NA COR AZUL MARINHO, COM 39 CM DE ALTURA POR 08 CM DE LARGURA, ALMOFADADAS COM ESPUMA PACK DE 04 MM E CONTORNADA COM FITA DE PROLIPOPILENO 25 MM NA COR PRETA. AS PARTES SUPERIORES E INFERIORES DAS ALÇAS DEVERÃO SER UNIDAS ATRAVÉS DE REGULADOR/PASSADOR TRIPLO COM 04 CM DE LARGURA, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLITEREFTALATO DE ETILENO 100% RECICLADO, NA COR INCOLOR E APARÊNCIA SEMI TRANSLÚCIDO. OS REGULADORES DEVERÃO SER FIXADOS NAS ALÇAS SUPERIORES COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA NA COR PRETA, PREGADAS/COSTURADAS EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. A ALÇA DE BAIXO DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM FITA DE</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA, NA COR PRETA PREGADAS/COSTURADAS EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. A ALÇA DE BAIXO DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA E 46 CM DE COMPRIMENTO NA COR PRETA, SENDO QUE DEVERÁ CONTER NA PARTE DE BAIXO/FIXAÇÃO UM REFORÇO EM FORA DE TRIÂNGULO, PREGADO JUNTO ÀS COSTAS DA MOCHILA, COM 11CM DE ALTURA POR 06CM DE LARGURA, CONFECCIONADO COM NYLON RIP STOP VERMELHA. BOLSO LATERAL CONFECCIONADO EM TELA 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHA, COM 14 CM DE ALTURA E 12 CM DE LARGURA. NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO LATERAL DEVERÁ CONTER UMA FITA/ELÁSTICO DE 25MM DE LARGURA NA COR AZUL. O BOLSO LATERAL DEVERÁ SERE FIXADO/PREGADO DO LADO ESQUERDO DA MOCHILA, PARA QUEM OLHA DE FRENTE, A 03 CM ABAIXO DA JUNÇÃO DA PARTE INFERIOR COM A SUPERIOR DO FOLE DO MEIO. A PARTE FRONTAL DA MOCHILA DEVERÁ POSSUIR UM RECORTE COM 09 CM DE ALTURA E 29CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM NYLON RIP STOP VERMELHA, PARA DAR MELHOR ACABAMENTO AO BOLSO FRONTAL. ALÇA DE MÃO CONFECCIONADA EM FITA DE PROPILENO COM 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL COM 26 CM DE COMPRIMENTO, FIXADA CENTRALIZADA NA PARTE DE CIMA DO FOLE DO MEIO SUPERIOR. A FIXAÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE COSTURA EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. AS COSTURAS INTERAS DA MOCHILA DEVERÃO SER RECOBERTAS COM FITA DE TECIDO NA COR PRETA (TNT) COM 2,5 CM DE LARGURA. AS COSTURAS DA MOCHILA DEVERÃO SER FEITAS COM LINHA NÚMERO 60, 100% POLIAMIDA, NA COR AZUL. NA PARTE INTERNA DA MOCHILA</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

		DEVERÁ SER COSTURADA UMA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO O NOME DA EMPRESA, NÚMERO DO CNPJ E COMPOSIÇÃO DO MATERIAL.
2250	KIT	<p>KIT ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO CADA UNIDADE COMPOSTA POR:</p> <p>01 UNIDADE - CADERNO ESPIRAL, UNIVERSITÁRIO, 10 MATERIAS (CAPA DURA), COM 10 MATÉRIAS, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: ABERTO 27,5 X 40 CM E FECHADO 27,5 X 20 CM. MIOLO COM 200 FOLHAS EM OFFSET 56G EM 1X1 COR, SENDO 20 FOLHAS POR MATÉRIA, MAIS 01 FOLHA DE APRESENTAÇÃO E 10 DIVISORES DE MATÉRIAS, EM OFFSET 63G COM IMPRESSÃO EM 1X1 COR.</p> <p>02 UNIDADES - BORRACHA ESCOLAR, MACIA, INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. DIMENSÕES: 42 X 29 X 10MM. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, PRAZO DE VALIDADE: 03 ANOS, COR BRANCA, SELO DO INMETRO.</p> <p>02 UNIDADES - LÁPIS PRETO GRAFITE INTEIRO, Nº 02, DIMENSÕES: 6,9 MM (DIÂMETRO) E 175 MM DE COMPRIMENTO, MINA GRAFITE Nº 2 DE 2,4 MM DE DIÂMETRO, GRADUAÇÃO B. SEM BORRACHA, APONTADO, RESISTENTE, ESCRITA MACIA E ESCURA DE EXCELENTE APAGABILIDADE. CORPO SEXTAVADO, PINTURA SEMIFOSCO PEROLADO COM VERNIZ NA COR PRETA, IMPRESSO A MARCA DO FABRICANTE NO CORPO DO LÁPIS, FÁCIL DE APONTAR, PRODUZIDO COM MATERIAL ATÓXICO E MADEIRA REFLORESTADA, SELO DO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADE - APONTADOR PARA LÁPIS GRAFITE COM DEPÓSITO, FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE COM UM FURO CÔNICO, LÂMINA DE AÇO</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO, PARA GARANTIR UMA BOA APONTABILIDADE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR AJUSTE ADEQUADO (SEM FOLGA) ENTRE O APONTADOR E O DEPÓSITO, MEDINDO 60 X 25 X15MM. SELO INMETRO.</p> <p>01 CAIXA - LÁPIS DE COR GRANDE, COM 12 UNIDADES, APONTADOS, PRODUZIDOS EM FORMATO SEXTAVADO, EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NÓS, 100% REFLORESTADA COM SELO FSC, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E COM RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA NA COR DA MINA, SENDO A BARRA INTERNA DO GRAFITE DE CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTANDO BOA PIGMENTAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO.</p> <p>03 UNIDADES - CANETA ESFEROGRÁFICA (AZUL). CORPO: TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO, FORMATO SEXTAVADO, COM FURO DE SUSPIRO NA LATERAL DO CORPO. TAMPA NA COR DA TINTA, EM POLIPROPILENO, COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. CARGA: COMPOSTA POR TUBO EM POLIPROLENO, SUPORTE BRONZE EM POLIACETAL OU EM POLIPROPILENO, PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1,0MM E TINTA. TINTA À BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS ADITIVOS NA COR AZUL (ATÓXICA). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADES - CANETA ESFEROGRÁFICA (VERMELHA). CORPO: TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO, FORMATO SEXTAVADO, COM FURO DE SUSPIRO NA LATERAL DO CORPO. TAMPA NA COR DA TINTA, EM POLIPROPILENO, COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. CARGA: COMPOSTA POR TUBO EM POLIPROLENO, SUPORTE BRONZE EM</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>POLIACETAL OU EM POLIPROPILENO, PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1,0MM E TINTA. TINTA À BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS ADITIVOS NA COR VERMELHA (ATÓXICA). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADE - RÉGUA DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE 30 CM COMPRIMENTO, 32 CM LARGURA, COM 3 MM DE ESPESSURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM MARCAÇÃO EM CM E MM.</p> <p>01 UNIDADE - COLA BRANCA COM NO MÍNIMO 100G, LAVÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, PRODUTO ATÓXICO; PRONTO PARA USO, ALTO TEOR DE SÓLIDOS, A EMBALAGEM (FRASCO) DEVE SER DE FONTE SUSTENTÁVEL PET 100% RECICLADO, FRASCO RETANGULAR, BICO APLICADOR ECONÔMICO COM BOCA DE 1MM, TAMPA COM RESPIRO, A VEDAÇÃO DA TAMPA DEVE SER EFICIENTE PARA EVITAR O VAZAMENTO DO PRODUTO/EVAPORAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p><i>OS KITS DEVERÃO VIR MONTADOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, LACRADA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE A IMPACTO CONTENDO 20 KITS.</i></p> <p>01 UNIDADE - MOCHILA ESCOLAR COM 42 CM DE ALTURA POR 30 CM DE LARGURA E 15 CM DE PROFUNDIDADE. COM CORPO PRINCIPAL, FOLE DO MEIO, COSTAS, FRENTE, ALÇA DE OMBRO E FOLE DO BOLSO CONFECCIONADO E NYLON “RIP STOP” NA COR AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO DE 100% POLIÉSTER, URDUME 40 FIOS POR CM E TÍTULO DO FIO 75/36, TRAMA COM 34 FIOS POR</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>CM E TÍTULO DO FIO 150/48 E GRAMATURA APROXIMADA DE 168 GRAMAS POR METRO LINEAR (1 METRO DE COMPRIMENTO POR 1,60 METROS DE LARGURA). O MATERIAL DEVERÁ SER REVESTIDO POR UMA CAMADA DE PVC (PLASTIFICADO) NA COR INCOLOR. APÓS A PLASTIFICAÇÃO DEVERÁ POSSUIR APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS POR METRO LINEAR (1 METRO DE COMPRIMENTO POR 1,60 METROS DE LARGURA).O MATERIAL DEVERÁ POSSUIR FORMAS DE QUADRADO COM 03 MM DE ALTURA POR 03 MM DE LARGURA. ABERTURA PRINCIPAL FEITA POR ZÍPER NUMERO 06 NA COR AZUL, COM UM CURSOR NIQUELADO, MEDINDO 57 CM DE ABERTURA TOTAL, SENDO QUE O ZÍPER DEVE ESTAR COSTURADO JUNTO A PARTE FRONTAL DA MOCHILA. FOLE DO MEIO CONFECCIONADO EM NYLON RIP STOP NA COR AZUL TURQUESA COM 12 CM DE LARGURA, SENDO QUA A PARTE SUPERIOR DO ZÍPER MEDINDO 57 CM DE COMPRIMENTO E A PARTE INFERIOR MEDINDO 67 CM DE COMPRIMENTO. BOLSO FRONTAL FIXADO A 09 CM DA PARTE INFERIOR DA MOCHILA, CENTRALIZADO, COM 26 CM DE ALTURA POR 23 CM DE LARGURA E 04 CM DE PROFUNDIDADE.ABERTURA DO BOLSO FRONTAL COM ZÍPER NÚMERO 06 NA COR AZUL, COM 41 CM DE ABERTURA TOTAL, COM UM CURSOR NIQUELADO E FIXADO JUNTO A PARTE FRONTAL DO BOLSO. A PARTE FRONTAL DO BOLSO DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM NYLON 600 NA COR AZUL TURQUESA, COM NO MÍNIMO 300 G/M² DE GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DE TELA 100% POLIÉSTER REVESTIDO COM POLICLORETO DE VINIL (PVC). NA PARTE FRONTAL DO BOLSO, NYLON RIP STOP CENTRALIZADO, DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E OS DIZERES “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” CENTRALIZADOS</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>ABAIXO DO MESMO. O BORDADO DEVERÁ SER TER NO MÍNIMO 18.000 (DEZOITO MIL) PONTOS. A PARTE FRONTAL DO BOLSO DEVERÁ SER REVESTIDA COM MATERIAL CRISTAL (PVC) 20MM. COSTAS DA MOCHILA CONTENDO DUAS ALÇAS DE OMBRO, CONFECCIONADAS COM O MESMO MATERIAL DO CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA, NYLON RIP STOP NA COR AZUL, COM 39 CM DE ALTURA POR 08 CM DE LARGURA, ALMOFADADAS COM ESPUMA PACK DE 04 MM E CONTORNADA COM FITA DE PROLIPOPILENO 25 MM NA COR AZUL. AS PARTES SUPERIORES E INFERIORES DAS ALÇAS DEVERÃO SER UNIDAS ATRAVÉS DE REGULADOR/PASSADOR TRIPLO COM 04 CM DE LARGURA, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLITEREFTALATO DE ETILENO 100% RECICLADO, NA COR INCOLOR E APARÊNCIA SEMI TRANSLÚCIDO. OS REGULADORES DEVERÃO SER FIXADOS NAS ALÇAS SUPERIORES COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL, PREGADAS/COSTURADAS EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. A ALÇA DE BAIXO DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA, NA COR AZUL PREGADAS/COSTURADAS EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. A ALÇA DE BAIXO DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA E 46 CM DE COMPRIMENTO NA COR AZUL, SENDO QUE DEVERÁ CONTER NA PARTE DE BAIXO/FIXAÇÃO UM REFORÇO EM FORMA DE TRIÂNGULO, PREGADO JUNTO ÀS COSTAS DA MOCHILA, COM 11CM DE ALTURA POR 06CM DE LARGURA, CONFECCIONADO COM NYLON RIP STOP AZUL. BOLSO LATERAL CONFECCIONADO EM TELA 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHA, COM 14 CM DE ALTURA E 12 CM DE LARGURA. NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO LATERAL DEVERÁ</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

		<p>CONTER UMA FITA/ELÁSTICO DE 25MM DE LARGURA NA COR VERMELHA. O BOLSO LATERAL DEVERÁ SER FIXADO/PREGADO DO LADO ESQUERDO DA MOCHILA, PARA QUEM OLHA DE FRENTE, A 03 CM ABAIXO DA JUNÇÃO DA PARTE INFERIOR COM A SUPERIOR DO FOLE DO MEIO. A PARTE FRONTAL DA MOCHILA DEVERÁ POSSUIR UM RECORTE COM 09 CM DE ALTURA E 29CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM NYLON RIP STOP AZUL, PARA DAR MELHOR ACABAMENTO AO BOLSO FRONTAL. ALÇA DE MÃO CONFECCIONADA EM FITA DE PROPILENO COM 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL COM 26 CM DE COMPRIMENTO, FIXADA CENTRALIZADA NA PARTE DE CIMA DO FOLE DO MEIO SUPERIOR. A FIXAÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE COSTURA EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. AS COSTURAS INTERNAS DA MOCHILA DEVERÃO SER RECOBERTAS COM FITA DE TECIDO NÃO TECIDO NA COR AZUL (TNT) COM 2,5 CM DE LARGURA. AS COSTURAS DA MOCHILA DEVERÃO SER FEITAS COM LINHA NÚMERO 60, 100% POLIAMIDA, NA COR AZUL. NA PARTE INTERNA DA MOCHILA DEVERÁ SER COSTURADA UMA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO O NOME DA EMPRESA, NÚMERO DO CNPJ E COMPOSIÇÃO DO MATERIAL.</p>
150	KIT	<p><u>KIT ESCOLAR ENSINO EJA</u>, SENDO CADA UNIDADE COMPOSTA POR:</p> <p>01 UNIDADE - CADERNO ESPIRAL, UNIVERSITÁRIO, 10 MATERIAS (CAPA DURA), COM 10 MATÉRIAS, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: ABERTO 27,5 X 40 CM E FECHADO 27,5 X 20 CM. MIOLO COM 200 FOLHAS EM OFFSET 56G EM 1X1 COR, SENDO 20 FOLHAS POR MATÉRIA, MAIS 01 FOLHA DE APRESENTAÇÃO E 10 DIVISORES DE MATÉRIAS, EM OFFSET 63G COM IMPRESSÃO EM 1X1 COR.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>02 UNIDADES - BORRACHA ESCOLAR, MACIA, INDICADA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. DIMENSÕES: 42 X 29 X 10MM. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, PRAZO DE VALIDADE: 03 ANOS, COR BRANCA, SELO DO INMETRO.</p> <p>02 UNIDADES - LÁPIS PRETO GRAFITE INTEIRO, Nº 02, DIMENSÕES: 6,9 MM (DIÂMETRO) E 175 MM DE COMPRIMENTO, MINA GRAFITE Nº 2 DE 2,4 MM DE DIÂMETRO, GRADUAÇÃO B. SEM BORRACHA, APONTADO, RESISTENTE, ESCRITA MACIA E ESCURA DE EXCELENTE APAGABILIDADE. CORPO SEXTAVADO, PINTURA SEMIFOSCO PEROLADO COM VERNIZ NA COR PRETA, IMPRESSO A MARCA DO FABRICANTE NO CORPO DO LÁPIS, FÁCIL DE APONTAR, PRODUZIDO COM MATERIAL ATÓXICO E MADEIRA REFLORESTADA, SELO DO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADE - APONTADOR PARA LÁPIS GRAFITE COM DEPÓSITO, FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE COM UM FURO CÔNICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO, PARA GARANTIR UMA BOA APONTABILIDADE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR AJUSTE ADEQUADO (SEM FOLGA) ENTRE O APONTADOR E O DEPÓSITO, MEDINDO 60 X 25 X 15MM. SELO INMETRO.</p> <p>03 UNIDADES - CANETA ESFEROGRÁFICA (AZUL). CORPO: TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO, FORMATO SEXTAVADO, COM FURO DE SUSPIRO NA LATERAL DO CORPO. TAMPA NA COR DA TINTA, EM POLIPROPILENO, COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. CARGA: COMPOSTA POR TUBO EM POLIPROPILENO, SUPORTE BRONZE EM POLIACETAL OU EM POLIPROPILENO, PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>TUNGSTÊNIO DE 1,0MM E TINTA. TINTA À BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS ADITIVOS NA COR AZUL (ATÓXICA). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADES - CANETA ESFEROGRÁFICA (VERMELHA). CORPO: TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO, FORMATO SEXTAVADO, COM FURO DE SUSPIRO NA LATERAL DO CORPO. TAMPA NA COR DA TINTA, EM POLIPROPILENO, COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. CARGA: COMPOSTA POR TUBO EM POLIPROPILENO, SUPORTE BRONZE EM POLIACETAL OU EM POLIPROPILENO, PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1,0MM E TINTA. TINTA À BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS ADITIVOS NA COR VERMELHA (ATÓXICA). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO.</p> <p>01 UNIDADE - RÉGUA DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE 30 CM COMPRIMENTO, 32 CM LARGURA, COM 3 MM DE ESPESSURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM MARCAÇÃO EM CM E MM.</p> <p>01 UNIDADE - COLA BRANCA COM NO MÍNIMO 100G, LAVÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, PRODUTO ATÓXICO; PRONTO PARA USO, ALTO TEOR DE SÓLIDOS, A EMBALAGEM (FRASCO) DEVE SER DE FONTE SUSTENTÁVEL PET 100% RECICLADO, FRASCO RETANGULAR, BICO APLICADOR ECONÔMICO COM BOCA DE 1MM, TAMPA COM RESPIRO, A VEDAÇÃO DA TAMPA DEVE SER EFICIENTE PARA EVITAR O VAZAMENTO DO PRODUTO/EVAPORAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.</p> <p>OS KITS DEVERÃO VIR MONTADOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, LACRADA.</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p><i>EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE A IMPACTO CONTENDO 20 KITS.</i></p> <p>01 UNIDADE - MOCHILA ESCOLAR COM 42 CM DE ALTURA POR 30 CM DE LARGURA E 15 CM DE PROFUNDIDADE. COM CORPO PRINCIPAL, FOLE DO MEIO, COSTAS, FRENTE, ALÇA DE OMBRO E FOLE DO BOLSO CONFECCIONADO E NYLON “RIP STOP” NA COR AZUL MARINHO, COMPOSIÇÃO DE 100% POLIÉSTER, URDUME 40 FIOS POR CM E TÍTULO DO FIO 75/36, TRAMA COM 34 FIOS POR CM E TÍTULO DO FIO 150/48 E GRAMATURA APROXIMADA DE 168 GRAMAS POR METRO LINEAR (1 METRO DE COMPRIMENTO POR 1,60 METROS DE LARGURA). O MATERIAL DEVERÁ SER REVESTIDO POR UMA CAMADA DE PVC (PLASTIFICADO) NA COR INCOLOR. APÓS A PLASTIFICAÇÃO DEVERÁ POSSUIR APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS POR METRO LINEAR (1 METRO DE COMPRIMENTO POR 1,60 METROS DE LARGURA).O MATERIAL DEVERÁ POSSUIR FORMAS DE QUADRADO COM 03 MM DE ALTURA POR 03 MM DE LARGURA. ABERTURA PRINCIPAL FEITA POR ZÍPER NUMERO 06 NA COR AZUL, COM UM CURSOR NIQUELADO, MEDINDO 57 CM DE ABERTURA TOTAL, SENDO QUE O ZÍPER DEVE ESTAR COSTURADO JUNTO A PARTE FRONTAL DA MOCHILA. FOLE DO MEIO CONFECCIONADO EM NYLON RIP STOP NA COR AZUL TURQUESA COM 12 CM DE LARGURA, SENDO QUA A PARTE SUPERIOR DO ZÍPER MEDINDO 57 CM DE COMPRIMENTO E A PARTE INFERIOR MEDINDO 67 CM DE COMPRIMENTO. BOLSO FRONTAL FIXADO A 09 CM DA PARTE INFERIOR DA MOCHILA, CENTRALIZADO, COM 26 CM DE ALTURA POR 23 CM DE LARGURA E 04 CM DE PROFUNDIDADE.ABERTURA DO BOLSO FRONTAL COM ZÍPER NÚMERO 06 NA COR AZUL, COM 41 CM DE ABERTURA TOTAL,</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>COM UM CURSOR NIQUELADO E FIXADO JUNTO A PARTE FRONTAL DO BOLSO. A PARTE FRONTAL DO BOLSO DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM NYLON 600 NA COR AZUL TURQUESA, COM NO MÍNIMO 300 G/M² DE GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DE TELA 100% POLIÉSTER REVESTIDO COM POLICLORETO DE VINIL (PVC). NA PARTE FRONTAL DO BOLSO, NYLON RIP STOP CENTRALIZADO, DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E OS DIZERES “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” CENTRALIZADOS ABAIXO DO MESMO. O BORDADO DEVERÁ SER TER NO MÍNIMO 18.000 (DEZOITO MIL) PONTOS. A PARTE FRONTAL DO BOLSO DEVERÁ SER REVESTIDA COM MATERIAL CRISTAL (PVC) 20MM. COSTAS DA MOCHILA CONTENDO DUAS ALÇAS DE OMBRO, CONFECCIONADAS COM O MESMO MATERIAL DO CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA, NYLON RIP STOP NA COR AZUL, COM 39 CM DE ALTURA POR 08 CM DE LARGURA, ALMOFADADAS COM ESPUMA PACK DE 04 MM E CONTORNADA COM FITA DE PROLIPOPILENO 25 MM NA COR AZUL. AS PARTES SUPERIORES E INFERIORES DAS ALÇAS DEVERÃO SER UNIDAS ATRAVÉS DE REGULADOR/PASSADOR TRIPLO COM 04 CM DE LARGURA, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLITEREFTALATO DE ETILENO 100% RECICLADO, NA COR INCOLOR E APARÊNCIA SEMI TRANSLÚCIDO. OS REGULADORES DEVERÃO SER FIXADOS NAS ALÇAS SUPERIORES COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL, PREGADAS/COSTURADAS EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. A ALÇA DE BAIXO DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA, NA COR AZUL PREGADAS/COSTURADAS EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. A ALÇA DE BAIXO DEVERÁ SER</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

	<p>CONFECCIONADA COM FITA DE POLIPROPILENO DE 04 CM DE LARGURA E 46 CM DE COMPRIMENTO NA COR AZUL, SENDO QUE DEVERÁ CONTER NA PARTE DE BAIXO/FIXAÇÃO UM REFORÇO EM FORMA DE TRIÂNGULO, PREGADO JUNTO ÀS COSTAS DA MOCHILA, COM 11CM DE ALTURA POR 06CM DE LARGURA, CONFECCIONADO COM NYLON RIP STOP AZUL. BOLSO LATERAL CONFECCIONADO EM TELA 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHA, COM 14 CM DE ALTURA E 12 CM DE LARGURA. NA PARTE SUPERIOR DO BOLSO LATERAL DEVERÁ CONTER UMA FITA/ELÁSTICO DE 25MM DE LARGURA NA COR VERMELHA. O BOLSO LATERAL DEVERÁ SER FIXADO/PREGADO DO LADO ESQUERDO DA MOCHILA, PARA QUEM OLHA DE FRENTE, A 03 CM ABAIXO DA JUNÇÃO DA PARTE INFERIOR COM A SUPERIOR DO FOLE DO MEIO. A PARTE FRONTAL DA MOCHILA DEVERÁ POSSUIR UM RECORTE COM 09 CM DE ALTURA E 29CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM NYLON RIP STOP AZUL, PARA DAR MELHOR ACABAMENTO AO BOLSO FRONTAL. ALÇA DE MÃO CONFECCIONADA EM FITA DE PROPILENO COM 04 CM DE LARGURA NA COR AZUL COM 26 CM DE COMPRIMENTO, FIXADA CENTRALIZADA NA PARTE DE CIMA DO FOLE DO MEIO SUPERIOR. A FIXAÇÃO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE COSTURA EM FORMA DE QUADRADO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA. AS COSTURAS INTERNAS DA MOCHILA DEVERÃO SER RECOBERTAS COM FITA DE TECIDO NÃO TECIDO NA COR AZUL (TNT) COM 2,5 CM DE LARGURA. AS COSTURAS DA MOCHILA DEVERÃO SER FEITAS COM LINHA NÚMERO 60, 100% POLIAMIDA, NA COR AZUL. NA PARTE INTERNA DA MOCHILA DEVERÁ SER COSTURADA UMA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO O NOME DA EMPRESA, NÚMERO DO CNPJ E COMPOSIÇÃO DO MATERIAL</p>
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Modelo da Mochila Escolar



4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

4.1. O licitante que ofertou o menor preço final deverá apresentar 01 (uma) amostra do “KIT ESCOLAR” contendo os respectivos materiais elencados no item 3 deste Termo de Referência, os quais deverão estar acondicionados em embalagem plástica selada de 0,20 mm de espessura, de comprimento e largura, com identificação legível e precisa de qual “KIT” se refere, sendo entregue à Comissão de Licitação designada para processar o registro de preços objeto deste termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

4.2. A amostra será analisada pela Comissão de Licitação juntamente com o Secretário de Educação, quando será emitido parecer circunstanciado, a fim de verificar a compatibilidade do material com as especificações do instrumento convocatório.

4.3. A amostra será retida para confrontação do material quando da sua entrega, assim como, para posteriores análises pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

4.4. Os padrões de cores definidos neste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nas amostras fornecidas, sob pena de desclassificação.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA DO OBJETO, LOCAL E PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Condições de entrega:

5.1.1 Os materiais deverão ser entregues na forma, quantidades e prazos especificados no item 5.4, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.1.2. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem plástica selada de 0,20 mm de espessura, de comprimento e largura condizentes com os itens do “kit escolar por aluno” de acordo com o especificado no item 3 – Especificações Técnicas deste Termo de referência.

5.1.3. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento, exceto na confecção do item MOCHILA ESCOLAR.

5.1.4. Os padrões de cores definidos neste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos materiais.

5.1.5. Fica assegurado a Secretaria de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 10 dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Condições de recebimento:

5.1.6. Entregue o material, esse será recebido:

5.1.6.1. Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas.

5.1.6.2. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas nos Arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.7. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

5.1.8. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.1.9. A empresa contratada deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com a amostra apresentada e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

5.2. GARANTIA DO OBJETO

5.2.1 Os materiais, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo o material entregue e substituir, em até 30 (trinta) dias após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

5.3. LOCAL DE ENTREGA:

A entrega será realizada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos:

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape.

Horário: das 08h às 14h

Fone: 84 3261.2222

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega do material, mediante a apresentação da documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

5.4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

5.5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 60 dias.

5.6. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:

5.6.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 1% (Hum por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

5.6.2. Em caso de descumprimento de cláusula contratual o valor da garantia acima será revertido para a multa prevista no item 7.2. b).

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Aos Adjudicatários que incidirem na situação prevista no artigo 81 – **recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços** - da Lei 8.666/93, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Maxaranguape, pelo prazo de até 5 (cinco) anos enquanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Aos detentores DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que incidirem nas situações previstas no artigo 77 – inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato – serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de encaminhamento para a inscrição da Dívida Ativa do Município.

7.5. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará à CONTRATADA multa de mora no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

8. PROCESSO DE LICITAÇÃO:

8.1. Pregão presencial para registro de preço, julgamento por item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

8.2. Condições de habilitação: conforme legislação em vigor, deverá ser exigido dos licitantes que o capital social da pessoa jurídica seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

8.3. Valor estimado: R\$ 223.853,90 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Josivan Ribeiro do Monte
Secretário de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2018

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018

Aos ____ dias de _____ do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ****/**, CNPJ n.º. 08.204.497/0001-71**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor *****, brasileiro, casado, agente político, CPF: *****, brasileiro, casado, residente e domiciliado na **** n.º. **, ***, ****/** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 0xx/2018, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – MAXARANGUAPE/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei n.º. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – MAXARANGUAPE/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e Prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, localizada em ****/** na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto n.º 7.892/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra/Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. O preço, a quantidade, o Prestador e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:				
CNPJ:		Telefone:		e-mail:
Endereço:				
ESPECIFI	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO (R\$)

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- a)** advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b)** multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a)** Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b)** Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação;
- f)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____
***** Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Gerenciador

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

A empresa, _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº **003/2018** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., de de

_____ carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante
Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO Modelo

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto às Entidades do Sistema CNI, para representar esta Empresa (nome)_____ e CNPJ)_____ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Local e data:....., de de

(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

..... inscrita no CNPJ....., (endereço
A empresa nº sediada
completo)
.....
... .., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do
CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei
Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios
estendidos pelo referido Diploma.

.....
Cidade - (UF), de de
2018.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO

O licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do pregão.

Por este instrumento particular de Procuração, a <razão social da empresa>, com sede <endereço completo da matriz>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu <qualificação(ões) outorgante(s)>, do(s) Sr.(a.) portador(a) da Cédula de e CPF nº Identidade nº , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) portador(a) da Cédula Sr.(a.) de Identidade nº e CPF nº quem amplos poderes , a confere(em) para representar a <razão social da empresa> perante o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE no que se referir ao Pregão Presencial SRP nº 001/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia .././..

Por ser verdade, firmo(amos) a presente declaração, para que se produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura com firma reconhecida do(s) outorgante(s) com poderes para este fim, conforme contrato social da empresa.

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 003/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa Inscrita no CNPJ n.º....., sediada (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que compreendeu e atende todas as questões especificadas no Edital Pregão Presencial de N.º **003/2018**, e que não possui nenhum questionamento ou dúvida do processo em referência.

Cidade - (UF), de de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VIII

Pregão Presencial N.º 003/2018

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaro, para fins de participação No Pregão Presencial sob Registro de Preço de N.º **0XX/2018**, que o Senhor _____, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____(endereço completo), na cidade de

_____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido processo foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do referido processo não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo, quanto a participar ou não do referido processo;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto do referido processo;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste processo antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIUNDO ATA **REGISTRO DE PREÇO**
N.º xxx/2018, PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ESCOLARES PARA OS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO – MAXARANGUAPE/RN, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE *** , CNPJ: ***** E A EMPRESA**
_____ NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº /*****, neste ato representado por seu Gestor Municipal, o Sr. *****, brasileiro, casado, agente político, CPF: *****, brasileiro, casado, residente e domiciliado na ***** nº. **, ****, ****/**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada à Rua _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, residente e domiciliado _____, CPF _____ e RG _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação Pregão Presencial N.º **003/2018**, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Processo Licitatório - Pregão Presencial N.º **003/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Em contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor específico em planilha abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado por meio de Cheque ou Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária.

3.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões:

3.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.3.3 - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte; e

3.3.4 - Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.5 - Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

3.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros da seguinte dotação:

Ação: 1038 – Aquisição de Medicamentos

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte: 0106500000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Fonte: 0101400000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES

6.1 – A Execução do objeto ora contrato se dar à autorização prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação. Deverá ser feito conforme conveniência administrativa, e ser realizado em locais específicos pela Contratada seguindo as condições editalícias e contratuais.

6.2. As despesas com seguros, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada;

6.3. A entrega deverá ser executada de forma satisfatória, com condições necessárias para a boa prestação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

6.4. O Serviços ora contratados, será objeto de fiscalização do contratante para constatar a qualidade e a presteza do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto.

7.1.2 - A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.5 - Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

7.1.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes no edital de pregão presencial 003/2018.

7.1.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2.3 - Rejeitar o serviço cujo não tenha obtido o resultado satisfatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A empresa Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape pelo prazo de 05 (cinco) anos, se:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; falhar ou fraudar na execução do contrato; cometer fraude fiscal.

8.2. Se a Contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais: a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega; b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e Permanentemente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entregados materiais ora licitados;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.

9.2 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

9.4.1 - supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

9.4.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.4.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.4.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos sub itens 9.4.2 e 9.4.3, deste Item, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º. Fica também reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato em razão de interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda o direito ao pagamento devido pelo fornecimento até a data da rescisão.

§ 4º. No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

§ 5º. O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive as trabalhistas e previdenciárias

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo **CONTRATANTE** do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

O foro da comarca de Ceará Mirim é o competente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Maxaranguape/RN, ____ de _____ de 2018.

Prefeitura Municipal de ****/**
CNPJ: *****

CPF: *****
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

2^a

CPF: -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO X

MODELO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHO MENOR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

O (A) _____, inscrito no CNPJ
empresa..... n.º....., por intermédio de seu
o(a)
representante Sr(a).....
legal , portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do CPF no
.,DECLARA, para fins do disposto no inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Cidade, UF _____, XX de XXXXXXXX de 2018.

Empresa